



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5088/2022

Indica a criação da Plataforma Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos, movidos à hidrogênio ou demais fontes alternativas de energia – “Araraquara nas Ondas da Eletromobilidade e da Mobilidade Consciente”.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na criação da Plataforma Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos, movidos à hidrogênio ou demais fontes alternativas de energia - “Araraquara nas Ondas da Eletromobilidade e da Mobilidade Consciente”.

Como considerações, a eletromobilidade aplicada à veículos pode diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera, haja vista que os veículos movidos por combustíveis de origens fósseis emitem gases como o monóxido e o dióxido de carbono, enxofre, etc. É a consagração dos princípios ambientais como o Princípio ao Direito Humanizador e Fundamental ao Meio Ambiente Equilibrado e Sadio; Princípios do Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção, da Precaução, da Ubiquidade, da Participação da Comunidade, que poderá ser objetivada pela criação da Plataforma Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos, movidos à hidrogênio ou demais fontes alternativas de energia – “Araraquara nas Ondas da Eletromobilidade e da Mobilidade Consciente”.

Paradigma: LEI Nº 17.563, DE 8 DE JUNHO DE 2021. Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, para adicionar a possibilidade de utilização dos créditos gerados em favor dos proprietários de veículos elétricos ou movidos a hidrogênio para o pagamento do IPTU e dá outras providências. Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de: I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil; II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento. § 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito. § 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).” (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

PROTÓCOLO 9650/2022 - 10/11/2022 17:02



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Nessa miríade de oportunidades trazidas por políticas públicas de respeito ao meio ambiente, e neste caleidoscópio que é a natureza, pugna-se, sempre muito respeitosamente, Vossas Excelências se dignem na criação da Plataforma Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos, movidos à hidrogênio ou demais fontes alternativas de energia - “Araraquara nas Ondas da Eletromobilidade e da Mobilidade Consciente”.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de novembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 9650/2022 - 10/11/2022 17:02